

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 574/80 e SE nº 001067/79

INTERESSADA: LÍDIA AOYAGUI ITIOKA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1268/80 - CEEG - Aprovado em 20/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Trata o processo de pedido de regularização da vida escolar de LÍDIA AOYAGUI ITIOKA que, tendo concluído o 2º Grau no ano de 1976, foi matriculada, no ano de 1978, na 2a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério com aprofundamento de estudos na área de 1a. e 2a. séries no período da manhã e, no mesmo ano, cursou a 3a. série dessa habilitação no período noturno, com dispensa, em ambas, da parte de Educação Geral. (fls. 12)

1.2 - É a seguinte a situação escolar da interessadas

1.2.1 - 1a. série do 2º Grau - 1974 (CENE "Professor José Leite Pinheiro", Cerqueira César). fls. 26

1.2.2 - 2a. série do 2º Grau - 1975 (EEPG "Professor Adolpho Arruda Mello", Presidente Prudente, S.P.). fls. 24

1.2.3 - 3a. série do 2º Grau - 1976 (EESG "Monsenhor Sarrion", Presidente Prudente, S.P.). fls. 25

1.2.4 - 2a. e 3a. séries da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - 1978 - (EEPSG "Professor Armando Gonçalves", Miracatu, S.P.). fls. 07

1.2.5 - 4a. série da Habilitação Específica para o Magistério 1979 - (EEPSG "Professor Armando Gonçalves" - Miracatu).

1.3 - Ao ser matriculada na 2a. e 3a. séries da Habilitação Específica, para o Magistério, em 1978, a aluna foi dispensada da parte de Educação Geral/devido a divergência na nomenclatura das disciplinas cursadas e a mudança de orientação quanto a organização curricular, as autoridades de ensino levantaram algumas dúvidas quanto as adaptações necessárias que a Coordenadoria de Ensino do Interior, às fls. 15, resumiu e solucionou da seguinte forma: (fls. 13 a 15 e fls. 29)

I - Componentes não cursados na Habilitação

1. Educação Geral

a) Programas de Saúde.

Sendo disciplina obrigatória pelo artigo 79 da L.D.B. 5692/71, deverá ser objeto de exame especial a ser autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

2. Formação Especial

a) Sociologia aplicada à Educação.

Sugerido à escola, pela Divisão Regional, que iniciasse o processo de adaptação em agosto, o que não foi feito (fls.27).

b) Matemática e Estatísticas para a Educação.

A aluna cursou Estatística Aplicada à Educação, constante da Resolução SE nº 169/77 e não Matemática e Estatística para a Educação, regulamentadas pela Resolução SE nº 15/77. A escola não atentou para a legislação diversa das grades curriculares da 2a. e 3a. séries. Considerando a presença de Matemática cursada no Colegial, supõe-se cumprida a disciplina Matemática e Estatística para a Educação.

c) Língua Estrangeira.

Tendo em vista haver cursado três anos de Inglês no 2º Grau, a aluna foi dispensada desse componente que consta na grade da Habilitação como disciplina instrumental da Formação Especial. Parece-nos que a medida pode ser considerada correta.

II - Carga Horária

Mesmo que haja divergência na carga horária de componentes curriculares estudados pela aluna no curso de 2º Grau, nada há a providenciar, desde que seja atendido o número total de horas previstas para a Habilitação, a carga horária do mínimo profissionalizante e o Estágio Supervisionado. Há ainda a observar a necessidade da predominância da Formação Especial sobre a Educação Geral.

1.4-O processo vem encaminhado a este Conselho com proposta da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira (fls. 28) de regularização de vida escolar da aluna após aprovação em exames especiais de Programas de Saúde e Sociologia Aplicada à Educação.

2.- APRECIÇÃO:

A vida escolar de LÍDIA AOYAGUI ITIOKA encontra-se irregular em virtude da E.E.P.S.G. "Professor Armando Gonçalves", de Miracatu, não ter tomado as necessárias cautelas no tocante a compatibilização de seu currículo às normas vigentes.

Os componentes curriculares referentes a Programas de Saúde e a Sociologia Aplicada à Educação não foram estudadas no decorrer dos cursos realizados.

Este Conselho tem autorizado em casos semelhantes a realização de exames especiais de disciplinas, conforme sugerido pelos órgãos de Estado pré-opinantes da Secretaria/da Educação, para regularização da vida escolar da interessada, conforme Parecer CEE n° 655/80, referente a aluno da mesma escola.

II - CONCLUSÃO

Para obter o diploma de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, LÍDIA AOYAGUI ITIOKA deverá ser submetida a exames especiais de Programas de Saúde e de Sociologia Aplicada à Educação e conseguir aprovação.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente